

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

(De acordo com a Decisão exarada no Processo 1136320-02.2021.8.26.0100,
fls 4435/4438 de 23/03/2022)

GRUPO CENTERPLEX

EMPRESA CENTERPLEX DE CINEMAS LTDA
EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA
EMPRESA CINE SÃO LUIZ LTDA
CINEMATOGRAFICA LIMEIRA LTDA
CINEMATOGRAFICA NORDESTE LTDA
CINE ELI SP CINEMAS LTDA
CINE ELI PARAÍBA CINEMAS LTDA
CINE ELI AMAZONAS CINEMAS LTDA
CINE ELI BAHIA CINEMAS LTDA
CINE ELI SERGIPE CINEMAS LTDA
ELI PARQUE DE DIVERSÕES LTDA
EMPRESA SÃO LUIZ DE CINEMAS LTDA
EMELI PARTICIPAÇÕES EIRELI
NOMALI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE
ALIMENTOS LTDA
MARANGUAPE CINEMAS LTDA
MAELIMAR PARTICIPAÇÕES LTDA. E
LAMASU PARTICIPAÇÕES LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**GRUPO CENTERPLEX**

EMPRESA CENTERPLEX DE CINEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.812.310/0001-00, com endereço a Rua do Triunfo, 134, sala 93, Santa Efigênia – São Paulo – SP – CEP: 01.212-010 e suas filiais; **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.812.310/0002-91, com endereço à Rua Sete de Setembro, 555 - Arco 99 - Centro - Suzano - SP - CEP 08673-020; **FILIAL 02**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.812.310/0003-72, com endereço à Av Menino Marcelo, 3800 - Pavmto2 Shop Patio Maceio - Cidade Universitária - Maceio - AL - CEP 57073-900; **EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 10.785.710/0001-28, com endereço a Av. Washington Soares, 4335, Sala 901, Sapiranga Coite – Fortaleza – CE – CEP: 60.833-005; **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 10.785.710/0002-09, com endereço à Av. Carlos Jereissati, 100 - Centro - Maracanau - CE - CEP 61900-225; **FILIAL 02**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 10.785.710/0003-90, com endereço à Av. Adjar da Silva Case, 800 - Indianópolis - Caruaru - PE - CEP 55024-715, **FILIAL 03**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 10.785.710/0004-70, com endereço à Via Conselheiro Antônio Prado, 1400 - Pedro Cavalini - Barretos - SP - CEP 14784-200; **FILIAL 04**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 10.785.710/0005-51, com endereço à Av. Frei Cirilo, 3840 Pavimento L3 - Messejana - Fortaleza - CE - CEP 60840-285; **EMPRESA CINE SÃO LUIZ LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 17.066.754/0001-47, com endereço a Av. Silvio Monteiro Dos Santos, 180, Loja 204, Piso 2, Vila Cascata das Antas, Poços de Caldas – MG – CEP: 37.704-369; **CINEMATOGRAFICA LIMEIRA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 17.360.792/0001-08, com endereço a Av. Carlos Kuntz Busch, 800, Piso Superior Loja 152 Shopping Center Limeira, Parque Egisto Ragazzo, Limeira – SP, – CEP: 13.485-905, **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 17.360.792/0002-99, com endereço a Rua Dezenove de Setembro, 187 - Centro - Guararema - SP - CEP 08900-000, **FILIAL 02**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

17.360.792/0003-70, com endereço a Av. Afonso Monteiro da Cruz, 1150 Lj 1001 - Serraria - Diadema - SP - CEP 09980-550; **CINEMATOGRAFICA NORDESTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 21.599.452/0001-01, com endereço a Est. de São Jose de Ribamar, 1000, Km 05, Pátio Norte Shopping, Segundo Pavimento, Rodovia-MA 201, Saramanta, São José Ribamar - MA - CEP: 65.110-000, **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 21.599.452/0002-92, com endereço a Rua Francisco Galdino de Souza, 2319 - Loja 200 - Centro - Cascavel - CE - CEP 62850-000; **CINE ELI SP CINEMAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 27.676.231/0001-76, com endereço a Rod Engenheiro Rene Benedito da Silva, 200, Loja 01 a 09, Conjunto Habitaciona - Setor D, Itapevi - SP - CEP: 06.660-000; **CINE ELI PARAÍBA CINEMAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 28.492.489/0001- 85, com endereço a Av. Governador Flavio Ribeiro Coutinho, 115 - Sala 330 Sala 331 Sala 332 Sala 333, Manaira - João Pessoa - PB - CEP: 58.037-000, **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 28.492.489/0002-66, com endereço a ROD PE 41, S/N, KM02 ESPACO COMERCIAL N1031 - Araçoiaba - Carpina - PE - CEP 55819-970, **FILIAL 02**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 28.492.489/0003-47, com endereço a Av. Antonio Lira, 304 - Tambau - João Pessoa - PB - CEP 58039-050; **CINE ELI AMAZONAS CINEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 28.619.116/0001-22, com endereço a Av. Autaz Mirim, 6250, Loja LUC BC-3035, São José do Operário - Manaus - AM - CEP: 69.085-000; **CINE ELI BAHIA CINEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 30.096.740/0001-34, com endereço a Av. Olivia Flores, 2500, Loja 2001, Universidade, Vitória da Conquista - BA - CEP: 45.031-000; **CINE ELI SERGIPE CINEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 30.456.242/0001-55, com endereço a Av. João Rodrigues, 42, Industrial - Aracajú - SE - CEP: 49.065-450; **ELI PARQUE DE DIVERSÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

CNPJ/MF sob o nº: 31.651.473/0001-82, com endereço a Av. Afonso Monteiro Da Cruz, 1150, Loja P1001 Piso 1, Serraria, Diadema – SP – CEP: 09.980-550, **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 31.651.473/0002-63, com endereço a Avenida Autaz Mirim, 6100 ANDAR 3 LOJA 3013/3014/3015 - São José Operário - Manaus - AM CEP 69085-000, **FILIAL 02**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 31.651.473/0003- 44, com endereço a ROD PE 41, S/N, KM02 ESPACO COMERCIAL 1032 - Araçoiaba – Carpina - PE - CEP 55819-970; **EMPRESA SÃO LUIZ DE CINEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 52.067.071/0001-05, com endereço a Rua do Triunfo, 134, Andar 9 Apt 92 – Santa Efigênia - São Paulo – SP – CEP: 01.212-903, **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 52.067.071/0013-49, com endereço a Rua Catão, 72 - Lapa - São Paulo - SP - CEP 05049-000, **FILIAL 02**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 52.067.071/0007-09, com endereço a Rua José Alvim, 347 - Centro - Atibaia - SP – CEP 12940-750, **FILIAL 03**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 52.067.071/0025-82, com endereço a Av. José Herculano, 1086 - Jardim Britania - Caraguatatuba - SP - CEP 11666-000, **FILIAL 04**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 52.067.071/0026-63, com endereço a Av. Alfredo Antonio de Oliveira, 2.077 - Jardim Marajó - SP - CEP 15046-355; **EMELI PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 19.409.378/0001-71, com endereço a Rua Inglesa, 143, Sala 02, Parada Inglesa, São Paulo – SP – CEP: 02.245-020; **NOMALI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 23.743.468/0001-71, com endereço a Rua Maria Candida, 240, Sala 3, Carandiru, São Paulo – SP – CEP: 02.071-000; **MARANGUAPE CINEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 26.791.315/0001- 98, com endereço a Rua Coronel Antonio Botelho De Sousa, 254, Loja 700 PAVMTO L3, Centro, Maranguape – CE – CEP: 61.940-005; **MAELIMAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 31.966.832/0001- 90, com endereço a Rua

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

Maria Cândida, 240, Sala 02, Carandiru, São Paulo – SP – CEP: 02.071-000; **LAMASU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 32.001.039/0001-10, com endereço a Rua Maria Cândida, 240, Sala 01, Carandiru, São Paulo – SP – CEP: 02.071-000, que compõem o **GRUPO CENTERPLEX**, doravante denominado simplesmente **RECUPERANDA**, vem, por meio do presente instrumento, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos autos do processo de recuperação judicial nº **1136320-02.2021.8.26.0100**, em trâmite perante a **3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos.

1. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da LRF, amparado pelos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no artigo 1.º, inciso IV, artigo 3.º, inciso II, artigo 170, incisos III, IV e VIII, artigo 173 e artigo 174.

O presente Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar a recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira decorrente da séria crise que alcançou o país nos últimos 5 (cinco) anos, notadamente e não exclusivo, a crise provocada pela pandemia do COVID-19; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa e (iv) atender aos interesses dos credores de forma a proceder o pagamento dos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

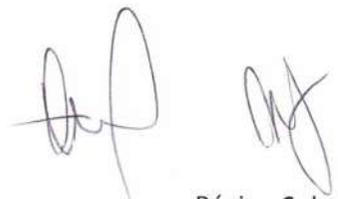
seus créditos por meio de uma estrutura de pagamento compatível com o seu potencial de geração de caixa.

A recuperanda, através do presente Plano e com fulcro no artigo 50 da LFR, se utilizará dentre outros meios de recuperação, da (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) da obtenção de novos financiamentos; (iii) da alienação ou arrendamento dos seus ativos; ou ainda, (iv) de aumento de capital para alcançar a sua recuperação econômico-financeira.

Portanto, o presente Plano, juntamente com o Relatório de Viabilidade Econômica, anexo a este, demonstrarão impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas, para que a recuperanda alcance lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. Demonstrará também, de forma clara e objetiva, que o recuperanda possui viabilidade e como será o processo para quitação das suas dívidas.

Para sua elaboração, foram analisados os seguintes aspectos da empresa:

- ✓ Estrutura organizacional, administrativa e financeira
- ✓ Análise mercadológica
- ✓ Planejamento estratégico de vendas
- ✓ Custos
- ✓ Compras
- ✓ Produção
- ✓ Logística
- ✓ Recursos humanos



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

Como se demonstrará, a viabilidade da recuperanda depende não só da solução do seu endividamento, mas também de ações que visem a melhoria do seu desempenho operacional.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a retomada do mercado no período pós pandemia COVID-19 e, conseqüentemente, seu crescimento, baseado em premissas que levam em consideração o cenário mercadológico projetado.

2. HISTÓRICO DO GRUPO CENTERPLEX CINEMAS

1. As Recuperandas iniciaram suas atividades empresariais em 1981, quando o apaixonado por cinema Sr. Eli abre o primeiro cinema da Rede, até então Cine São Luiz na cidade de Poços de Caldas.
2. No início dos anos 90 e com imenso sucesso, a rede Cine São Luiz obteve crescimento e chegou a contar com 20 salas, porém com a forte crise, a empresa encerrou as atividades de algumas salas.
3. Em 1998 o mega sucesso Titanic lotou as salas e a bilheteria arrecadada abriu novas oportunidades de crescimento a rede.
4. Em 1999 a rede Cine São Luiz passa a ser chamada de Centerplex Cinemas e inicia em 2000 a jornada de crescimento de salas.
5. Em 2015 a rede abre a sua primeira sala MEGA Dolby Atmos em São José do Ribamar/MA trazendo inovação na tecnologia de imersão aos seus clientes.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

6. Em 2017 o primeiro cinema conceito Prime é aberto em João Pessoa proporcionando uma experiência diferenciada aos clientes.
7. Atualmente a empresa está presente em dez estados sendo eles São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Alagoas, Amazonas, Maranhão e Sergipe e possui 90 salas com diferentes tecnologias e serviços aos clientes.
8. Desde a sua fundação, fez constante investimento em tecnologia e treinamento de seus colaboradores com o objetivo de oferecer o melhor serviço aos seus clientes. Possui forte relacionamento com as principais empresas do segmento a fim de inovar e trazer produtos de alta tecnologia para suas salas.
9. O objetivo da sua atuação é trazer o melhor do entretenimento para seus clientes, por meio dos melhores lançamentos e também de tecnologias de imersão inovadoras.

3. INFORMAÇÕES COMERCIAIS E OPERACIONAIS DO GRUPO CENTERPLEX.

Atualmente o GRUPO CENTERPLEX está presente em dez estados sendo eles São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Alagoas, Amazonas, Maranhão e Sergipe e possui 90 salas com diferentes tecnologias e serviços aos clientes.

4. DAS RAZÕES DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA

Devido a pandemia relacionada à propagação do novo coronavírus (COVID-19) ocorreu impacto imediato nas atividades consideradas não essenciais, nas quais se enquadrava a atividade de entretenimento da Recuperanda, as quais vêm sofrendo grande abalo financeiro em razão das medidas de contenção da

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

doença, com as restrições para abertura e retomada das atividades não essenciais e a circulação de pessoas.

As Recuperandas estavam impedidas de exercer sua atividade, devido às determinações governamentais, como decretações de quarentenas, e enquadramento da atividade como não essencial.

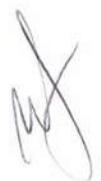
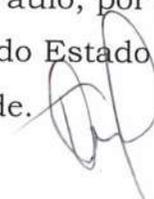
Vista pela ONU como a maior crise global desde a Segunda Guerra Mundial, que pode conduzir a economia global ao seu pior desempenho, desde a Grande Depressão de 1929, como registrou o FMI, os desafios a serem enfrentados decorrentes da pandemia do Covid-19 são diversos, dentre eles, a busca por meios de mitigação de seu impacto nas sociedades empresárias.

Conforme amplamente noticiado, diversas empresas tiveram suas atividades econômicas suspensas, em decorrência de decretos expedidos pelo Poder Executivo (Federal, Estadual ou municipal), que ordenaram a paralização da execução de serviços não essenciais.

O Banco Central previu recuo no PIB de 6,4% até o final do ano de 2020 e o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) anunciou que 522 mil empresas fecharam as portas devido à pandemia.

No Brasil, muito embora a indústria tenha sido a mais afetada com os impactos da pandemia de Covid-19, as atividades enquadradas como não essenciais como a da Recuperanda não ficou atrás.

Em São Paulo, por exemplo, foi criado o Plano São Paulo que é a estratégia do Governo do Estado de São Paulo para vencer a COVID-19, baseado na ciência e na saúde.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

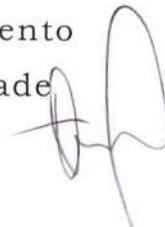
A principal atividade da Recuperanda é o entretenimento através de salas de cinema e com as restrições impostas – não nega-se, necessárias para a contenção da disseminação do contágio da Covid-19 – não podem a Recuperanda abrir totalmente suas salas de cinema, o que impacta negativa e diretamente o seu faturamento, prejudicando, sobremaneira, o adimplemento em dia de suas obrigações, tais como seus empregados.

5. VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

O Relatório de Viabilidade Econômica e Financeira do **GRUPO CENTERPLEX**, está anexado ao presente Plano, de forma consolidada.

No Relatório foram analisados os seguintes itens:

- ✓ Análise das Demonstrações Contábeis
- ✓ Metodologia utilizada para projeção das demonstrações contábeis
- ✓ Análise do cenário econômico
- ✓ Análise do setor
- ✓ Projeção dos índices utilizados nas demonstrações contábeis
- ✓ Premissas adotadas para a projeção das demonstrações contábeis.
- ✓ Balanços Patrimoniais e Demonstrações dos Resultados individuais e consolidados.
- ✓ Análise dos índices: Análise Horizontal e Análise Vertical
- ✓ Análise da Liquidez
- ✓ Análise da Atividade
- ✓ Análise do Endividamento
- ✓ Análise da Lucratividade



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

- ✓ Sistema de Análise Dupont
- ✓ Fluxo de Caixa Projetado
- ✓ Demonstração da Projeção do Fluxo de Caixa
- ✓ Premissas adotadas na projeção do fluxo de caixa
- ✓ Análise da Viabilidade Econômica e Financeira

6. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas do **GRUPO CENTERPLEX**.

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da recuperanda da seguinte forma:

6.1. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:

O crédito devido pelos credores da Classe I equivale à **R\$1.362.634,30** (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). A recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

- 6.1.1. Será aplicado o deságio de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano de Recuperação Judicial.
- 6.1.2. A quitação dos créditos, após o deságio, será em até 12 (doze meses), a contar a partir da publicação da decisão da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

obedecendo o disposto no artigo 54 e seu Parágrafo Único, da LRF. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado alcançado pela recuperanda, neste período.

- 6.1.3. A título de correção do valor da Classe I, submetido ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pelo **GRUPO CENTERPLEX** é de corrigir monetariamente o valor a pagar desde a data de distribuição do Processo de Recuperação Judicial, utilizando-se como indexador o índice TJ/SP, tendo como limite máximo de 5% (cinco por cento) ao ano.
- 6.1.4. Considerando o disposto no Enunciado XIII e por analogia ao previsto no artigo 83, I, da LRF, a recuperanda aplicará o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes à data do pedido de recuperação judicial, afim de se restringir o tratamento preferencial, para recebimentos dos créditos de natureza trabalhista, considerando que o credor que possuir crédito superior ao teto acima mencionado concorrerá na classe preferencial (classe I) até o limite acima mencionado e passará a constar na classe dos credores quirografários (classe III), no valor que exceder os de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes à data do pedido de recuperação judicial, recebendo o valor excedente nos termos das cláusulas que atendem os credores da Classe III.
- 6.1.5. Com base no art. 54 da LRF, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, limitados a 5 (cinco)

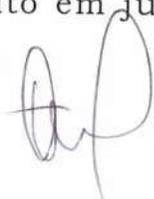
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano de Recuperação Judicial (não se tem conhecimento de crédito em tal situação, mas registra no plano por eventualidade)

Créditos Trabalhistas Ilíquidos: Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, em até 12 (doze) meses, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito ou da definição do Quadro Geral de Credores pela Administradora Judicial nomeada.

Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista: Na hipótese de majoração de qualquer crédito trabalhista ou inclusão de novo crédito trabalhista, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer crédito trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que incluiu ou majorou o referido crédito.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

6.2. CREDORES CLASSE II

6.2.1. Não há credores sujeitos à classe II, entretanto, na hipótese de inclusão de credor nesta classe, as condições de pagamento obedecerão às mesmas regras listadas para os credores da classe III.

6.3. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III

O crédito devido pelos credores da Classe III equivale à **R\$20.185.174,79** (vinte milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos). A recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

6.3.1. Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.3.2. Após o período de carência, o **GRUPO CENTERPLEX** pagará o valor de seus débitos referentes a Classe III, da seguinte forma:

6.3.2.1. Será aplicado o deságio de 70,00% (setenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano.

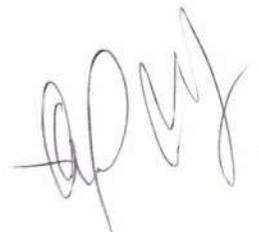
6.3.2.2. Do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será amortizado o percentual 30% (trinta por cento) do crédito, em 10 (dez) parcelas anuais, iniciando-se o

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

seu pagamento no 25º (vigésimo quinto) mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.

- 6.3.2.3. O crédito remanescente, o qual equivale a 70% (setenta por cento) do crédito listado no Quadro Geral de Credores após o deságio aplicado, nos termos da cláusula 6.3.2.1, será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento objeto da cláusula 6.3.2.2 deste Plano.
- 6.3.3. Os créditos detidos pelos credores da classe III serão corrigidos pelo índice da TR, acrescidos de 0,5% (meio ponto percentual) ao ano, exceto se o referido índice venha a ter seu resultado zerado, passando, neste caso, a serem corrigidos pelo índice TJ/SP, acrescidos de 0,5% (meio ponto percentual) ao ano, tendo como limite máximo de 4% (quatro por cento) ao ano, cumulativamente.
- 6.3.4. **Crédito controvertido.** Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

6.4. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CLASSE IV

O crédito devido pelos credores da Classe IV equivale à **R\$1.852.300,76** (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos reais e setenta e seis centavos). A recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

6.4.1. Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.4.2. Após o período de carência, o **GRUPO CENTERPLEX** pagará o valor de seus débitos referentes à Classe IV, da seguinte forma:

6.4.2.1. Será aplicado o deságio de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano.

6.4.2.2. Do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será amortizado o percentual 30% (trinta por cento) do crédito, em 5 (cinco) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no 25º (vigésimo quinto) mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.4.2.3. O crédito remanescente, o qual equivale a 70% (setenta por cento) do crédito listado no Quadro

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

Geral de Credores após o deságio aplicado, nos termos da cláusula 6.4.2.1, será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento objeto da cláusula 6.4.2.2 deste Plano.

- 6.4.3. Os créditos detidos pelos credores da classe IV serão corrigidos pelo índice da TR, acrescidos de 0,5% (meio ponto percentual) ao ano, exceto se o referido índice venha a ter seu resultado zerado, passando, neste caso, a serem corrigidos pelo índice TJ/SP, acrescidos de 0,5% (meio ponto percentual) ao ano, tendo como limite máximo de 4% (quatro por cento) ao ano, cumulativamente.
- 6.4.4. **Crédito controvertido.** Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

7. NOVOS FINANCIAMENTOS

O **GRUPO CENTERPLEX** carece de uma solução para o aceleramento do seu planejamento estratégico, sendo esta solução ainda necessária para o início do pagamento dos seus credores.

Desta forma, o **GRUPO CENTERPLEX** buscará a obtenção de novos empréstimos para (a) recomposição do seu capital de giro; (b)

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

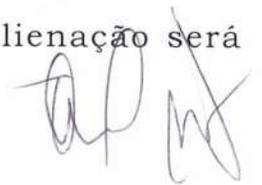
GRUPO CENTERPLEX

realização do seu plano de negócios e (c) pagamento dos seus credores. Cumpre estabelecer que estes novos empréstimos (DIP) não se sujeitarão à recuperação judicial do **GRUPO CENTERPLEX**, nos termos do artigo 67 da LFR.

Por fim, com a aprovação do Plano e após a publicação da decisão de sua homologação, a recuperanda estará autorizada a conceder garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução deste Plano.

8. ALIENAÇÃO DE UPIs (Unidades Produtivas Isoladas)

- 8.1. A recuperanda poderá alienar quaisquer das UPIs a serem criadas, inclusive por meio da alienação do controle de SPEs (Sociedade de Propósito Específico), observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.
- 8.2. Ausência de sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da recuperanda, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do artigo 60 da LRF.
- 8.3. Melhor oferta. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

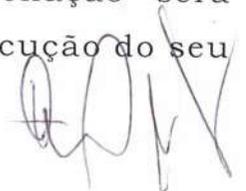
feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

- 8.4. Leilão. O processo competitivo para alienação das UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério da recuperanda optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que a recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.
- 8.5. **Produto da alienação.** Sobre o valor do produto da alienação, 40% será destinado à capital de giro da recuperanda e 60% servirá primeiramente para quitação dos Créditos Trabalhistas e o saldo remanescente será rateado igualmente entre os demais Credores.

9. ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE ATIVOS

O **GRUPO CENTERPLEX** poderá, caso entenda necessário, alienar, arrendar, locar ou onerar quaisquer bens do seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano, enquanto estiver em recuperação judicial.

A recuperanda estabelece que, na hipótese de alienação dos seus ativos, a integralidade do produto desta alienação será destinada a recomposição do seu capital de giro e a execução do seu



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

plano de negócios, as quais serão promovidas na forma dos artigos 60 e 142 da LRF.

10. CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO / ESTÍMULO AO FORNECIMENTO

Diante da necessidade de obtenção de crédito junto às instituições financeiras, fornecedores e/ou investidores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do mercado a partir do reconhecimento da crise econômico-financeira da recuperanda, propõem-se aqui mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial.

Àqueles titulares de créditos sujeitos à recuperação judicial, que durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento), concedam crédito à Recuperanda, será garantido o tratamento composto nas sub cláusulas 10.1 e 10.2, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram e, desde que, tal crédito seja efetivamente utilizado pela recuperanda.

- 10.1. **Credores de Natureza Financeira:** Para cada real aportado, ao custo máximo de 1,5% (um e meio ponto percentual) ao mês, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo a definir e 06 (seis) meses de carência corrigida, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente, em condições a serem negociadas, oportunamente, entre a recuperanda e instituições

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

financeiras, que por ventura venham a ofertar referidas linhas de crédito.

10.2. **Credores de Natureza Operacional: Credores de Natureza**

Operacional: Para cada real aportado em fornecimento de produtos, ou, ainda, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, a recuperanda realizará, antecipadamente, o pagamento equivalente a 10% do valor aportado, relativo ao seu crédito sujeito à recuperação, valor esse que será pago em condições a serem negociadas oportunamente, entre a recuperanda e os respectivos credores fornecedores, que por ventura, venham a fornecer produtos.

Ficará a critério da recuperanda verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos acima expostos.

A habilitação à modalidade “Credor Parceiro”, deverá ser feita com o envio de carta de adesão, com AR, para o endereço especificado na Cláusula 12.10, sub cláusula 12.10.1, deste Plano, com os dados do credor da Recuperanda, sendo que a adesão ao sistema do “Credor Parceiro” deverá ser comunicada até o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

11. EFEITOS DO PLANO

11.1. **Vinculação ao Plano.** A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

Recuperação Judicial obrigará a recuperanda e os Credores sujeitos a Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive seus respectivos cessionários, respeitadas as regras contidas na Lei nº 11.101/05.

- 11.2. **Extinção das ações.** Com a aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a recuperanda, as sociedades controladoras, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este Processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial. Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na liberação da cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios, controladores e/ou administradores da recuperanda, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, excluindo-se estes processos após o efetivo cumprimento deste Plano.

- 11.3. **Créditos ilíquidos.** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação de quantia ilíquida poderão prosseguir em seus

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do seu crédito, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores do **GRUPO CENTERPLEX**, para recebimento do seu respectivo crédito e a ação originária do crédito deverá ser extinta, nos termos das cláusulas 11.1 e 11.2

11.4. **Aditamentos, alterações ou modificações.** Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a recuperação judicial, vinculando a recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para este fim, atingido o quórum requerido pelo artigo 45 da LRF.

11.5. **Alteração de crédito.** Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

11.6. **Cessão de crédito.** Sem prejuízo do disposto nos instrumentos de crédito, os credores constantes do Quadro Geral de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão somente produzirá seus efeitos a partir da sua comunicação ao **GRUPO CENTERPLEX** e ao Juízo da Recuperação Judicial.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. **Novação.** O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela recuperanda nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da recuperanda, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

12.2. **Vinculação.** As disposições do Plano que vinculam a recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores terão vigência a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

12.3. **Novos credores.** Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação, venham a ingressar como credores submetidos à recuperação judicial, terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

- 12.4. **Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.
- 12.5. **Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra a recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.
- 12.6. **Prazos.** Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, bem como eventuais períodos de carência, só terão o seu início após a publicação da decisão judicial que homologa-lo.
- 12.7. **Forma de pagamento.** Os créditos constantes no Quadro Geral de Credores deverão ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), servindo o documento de pagamento como comprovante da operação.
- 12.7.1. **Informações de dados bancários.** Os credores devem informar a recuperanda seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à recuperanda na forma da cláusula 12.12.1. deste Plano.

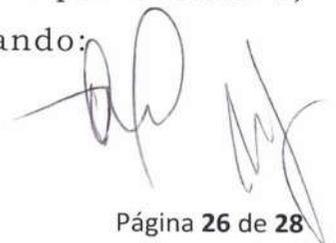
12.7.2. **Ausência de informação sobre dados bancários.**

Pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

12.8. **Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo da recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

12.9. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.10. **Notificações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:



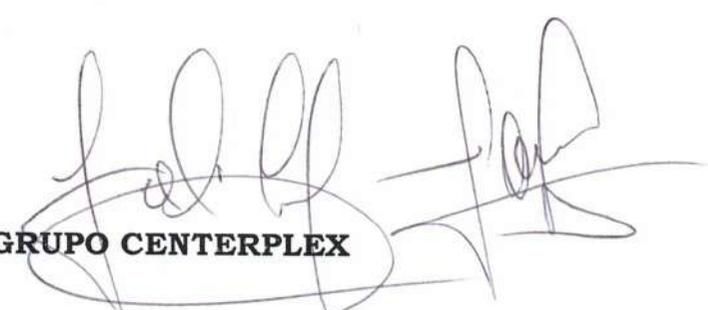
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CENTERPLEX

- 12.10.1. Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por courier e efetivamente entregues, para: **GRUPO CENTERPLEX**, Rua do Triunfo, número 134, sala 91 – Santa Efigênia – São Paulo – SP - CEP 01212-010. Estas correspondências ainda poderão ser enviadas pelo e-mail credores.rj@centerplex.com.br.
- 12.11. **Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

São Paulo, 21 de março de 2022.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da recuperanda.


GRUPO CENTERPLEX

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	
GRUPO CENTRIFUGO DEMONSTRACIONAL PLANO DE CAIXA - PROJEC AO 2021 a 2044																									
Receita bruta vendida	18.790.771	41.312.534	85.801.107	91.160.845	94.491.482	97.660.751	106.275.845	113.614.900	128.739.714	150.639.259	128.799.553	129.014.707	128.347.054	132.844.786	135.554.862	140.841.774	144.857.206	148.918.919	152.999.462	157.042.130	161.100.471	165.167.251	169.234.031	173.300.811	177.367.591
Recebimentos de clientes por vendas	4.140.562	1.674.247	1.697.982	1.611.003	1.546.324	1.488.172	1.422.044	1.311.794	1.188.448	1.055.249	929.113	829.113	748.269	670.839	608.519	552.849	500.849	452.849	408.849	368.849	328.849	288.849	248.849	208.849	168.849
Vendas a receber	1.857.257	1.697.361	1.651.863	1.516.232	1.455.172	1.402.047	1.321.744	1.218.618	1.095.492	962.366	839.240	726.114	633.000	559.886	496.772	443.658	390.544	337.430	284.316	231.202	178.088	124.974	71.860	19.746	16.632
Saldo financeiro vendas	42.204.895	41.258.789	85.977.124	91.026.185	94.458.354	97.731.078	106.679.166	113.067.340	127.705.672	128.586.854	128.791.281	128.909.975	124.706.349	126.863.079	133.716.474	141.565.911	145.521.658	149.491.934	153.471.434	157.451.434	161.431.434	165.411.434	169.391.434	173.371.434	177.351.434
Contas a receber em período	12.446.286	12.397.233	27.496.807	29.981.658	32.254.275	34.392.818	46.591.480	47.184.114	45.219.338	48.482.070	48.481.279	48.481.279	48.481.279	48.481.279	48.481.279	48.481.279	48.481.279	48.481.279	48.481.279	48.481.279	48.481.279	48.481.279	48.481.279	48.481.279	48.481.279
Contas a pagar em período	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625	3.591.625
Receitas de vendas a prazo	3.244.511	6.041.111	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211	11.922.211
Receitas de vendas a prazo - juros	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111	2.897.111
Tributos a pagar em período	384.121	402.897	1.009.342	1.109.120	1.149.694	1.190.249	1.579.140	1.841.246	1.564.012	1.165.061	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461
Impostos e contribuições e operações a pagar	384.121	402.897	1.009.342	1.109.120	1.149.694	1.190.249	1.579.140	1.841.246	1.564.012	1.165.061	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461	1.568.461
Lucro bruto financeiro das operações	22.447.431	20.207.295	42.072.583	43.231.372	43.441.661	43.168.548	44.851.266	45.625.018	48.906.480	54.372.032	54.866.107	54.870.163	46.557.214	45.937.350	45.226.666	46.522.879	47.324.189	48.396.679	49.387.608	50.302.266	51.141.112	51.832.353	52.483.594	53.134.835	53.786.076
Despesas com mão obra e energia	6.534.734	7.123.577	7.274.441	7.518.559	7.641.318	7.764.182	8.009.932	8.255.682	8.501.432	8.747.182	8.992.932	9.238.682	9.484.432	9.730.182	9.975.932	10.221.682	10.467.432	10.713.182	10.958.932	11.204.682	11.450.432	11.696.182	11.941.932	12.187.682	12.433.432
Aluguel e encargos a pagar	573.649	592.465	611.281	630.097	648.913	667.729	686.545	705.361	724.177	742.993	761.809	780.625	799.441	818.257	837.073	855.889	874.705	893.521	912.337	931.153	949.969	968.785	987.601	1.006.417	1.025.233
Depreciação de bens materiais	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257	3.106.257
Depreciação financeira de investimentos	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291	489.291
Resultado financeiro operacional	2.185.780	2.097.115	16.801.244	17.384.576	18.457.964	18.644.950	19.478.205	19.668.831	22.723.128	27.802.279	28.041.107	27.873.772	12.567.646	10.185.551	12.085.153	10.397.047	9.481.440	8.396.856	7.590.273	6.883.689	6.277.102	5.770.515	5.364.928	4.959.341	4.553.754
Imposto de Renda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Contribuição Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SALDO MÊS	2.185.780	2.097.115	19.898.344	14.573.387	15.485.023	15.141.316	16.317.345	16.506.609	18.197.091	21.283.125	21.570.780	21.317.553	8.723.914	6.353.892	8.566.274	7.309.025	5.803.878	4.998.086	4.392.297	3.886.505	3.380.714	2.874.923	2.369.132	1.863.341	1.357.550
Amortização - Classe I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Amortização - Classe II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Amortização - Classe III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Amortização - Classe IV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Amortização - Tributos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Salvador	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							
Adesão ambiental - em sua atividade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Adesão ambiental - em outras atividades	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Benefícios de previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Benefícios de férias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Benefícios de saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Benefícios de aposentadoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Benefícios de pensão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Benefícios de seguro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Benefícios de outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Salvador	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							
Saldo final caixa exercício	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	
Aberto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SALDO FINAL PERÍODO	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050	2.701.050							
SALDO FINAL ACUMULADO	4.886.329	1.116.854																							